DECRETO Nº5.591, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento de supermercados, mercados e congêneres, classificados como serviços essenciais, destinados ao abastecimento, em especial de gêneros alimentícios, no período de calamidade pública.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, instituída por meio do Decreto Municipal nº 5.406, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o relevante aumento de casos positivos de COVID-19 confirmados no Município de Mococa e em todo o Estado de São Paulo nos últimos dias, e que a região foi classificada na fase vermelha, a mais restritiva do Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus, inclusive com a adoção de medidas restritivas de circulação impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, o que demonstra a gravidade da situação;

CONSIDERANDO que a ocupação dos leitos na UTI/COVID corresponde a 123% de sua capacidade máxima (dados de 05 de março de 2021);

CONSIDERANDO a recomendação do Departamento Municipal de Saúde, no sentido de adoção de medidas de prevenção ao coronavírus, em função do atual momento em relação à pandemia;

CONSIDERANDO as deliberação do Comitê de Enfrentamento COVID-19 do Município de Mococa, em reunião realizada no dia 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de imposição de medidas de combate com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas e, com isso, a contaminação pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento de supermercados, mercados e congêneres, classificados como serviços essenciais, destinados ao abastecimento, em especial de gêneros alimentícios, como medida de redução de circulação e aglomeração de pessoas, fica condicionado à observância e cumprimento das seguintes regras:

I – lotação máxima de até 30% da capacidade do local;

II – limitar a entrada de clientes, sendo que o estabelecimento cuidará para que apenas 1 (uma) pessoa por família, desacompanhada, ingresse em seu interior, excetuados os casos de pessoas que necessitem do auxílio ou necessidade de acompanhante;

III – utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas no interior do estabelecimento e na fila de espera para entrada no local;

IV – obrigatoriedade do fornecimento de álcool em gel para clientes e empregados;

V – obrigatoriedade de aferição de temperatura antes do ingresso no local, sendo que, as pessoas com temperatura superior a 37° *Celsius* ficam impossibilitadas de adentrar e permanecerem no recinto, devendo ser encaminhadas a uma unidade de saúde;

VI – permitir a entrada somente de quem estiver usando máscara de proteção de forma correta;

VII – abstenção do oferecimento e/ou disponibilização de produtos e alimentos para degustação;

VIII – higienização dos carrinhos e cestas de compras a cada uso;

IX – realizar anúncios sonoros periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras, lavem as mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão adquiridos;

X – disponibilização e fornecimento de luvas descartáveis para o manuseio de produtos hortifrutigranjeiros pelos consumidores.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento de supermercados, mercados e congêneres, classificados como serviços essenciais, destinados ao abastecimento, em especial de gêneros alimentícios, no período de 06 a 19 de março de 2021, será até às 20h00, de segunda-feira ao sábado, e até 12h00 nos domingos e feriados.

Art. 2º. Os referidos estabelecimentos que não cumprirem as determinações de que trata este Decreto ficam sujeitos à aplicação das penalidades de multa, interdição total das atividades e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 05 de março de 2021

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal